

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO
TP 032/2024

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião dos 70º Jogos Escolares do Paraná - Bom de Bola – Fase Macrorregional, realizada no município de Balsa Nova, tendo em pauta o processo nº TP 032/2024, julgou procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **ELIEZER PIRES VENANCIO**, árbitro da modalidade futebol, à pena de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 241 do COJDD.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verificou-se a existência de uma circunstância atenuante, artigo 179 IV e uma circunstância agravante, artigo 178 IV, dessa forma se equivalem.

Fica, portanto à pena final, de **SUSPENSÃO** à **ELIEZER PIRES VENANCIO**, árbitro da modalidade futebol, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 241 do COJDD

Registra-se que o cumprimento da suspensão se inicia da data da sessão de julgamento, qual seja em 07 de outubro de 2024.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



José Roberto de Lima
PRESIDENTE



Andreiv George Choma
AUDITOR



Fabiano Ocalchuk
AUDITOR



Thiago Henrique Belphman do Amaral
PROCURADOR



Claudeir Pereira da Silva
AUDITOR



Vinicius Gabriel Ianesko
AUDITOR



Debora Rabelo de Paula
OAB/PR 55951
DEFENSORA PÚBLICA

Curitiba/PR, 07 de outubro de 2024.